Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1588/17
PLL Nº 185/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 043/19 – CECE

Institui a Feira Estadual de Artesanato e inclui inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012 – que disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e revoga as Leis n. 9.404, de 3 de fevereiro de 2004, e 10.660, de 20 de março de 2009 –, alterada pela Lei nº 11.575, de 12 de fevereiro de 2014, incluindo essa feira no rol de eventos excetuados da vedação à realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, fl. 08, já proferiu o entendimento de que a matéria ora objeto deste Projeto é competência municipal, contudo, implica em destinação de bem público, incidindo, em violação a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, fls. 13-14, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do presente Projeto, referendando o Parecer da Procuradoria da Casa.

O vereador Adeli Sell, fls. 10-12, apresentou manifestação ao parecer do relator na CCJ, destacando ser a mencionada feira um evento municipal reconhecido socialmente. Apresenta jurisprudências legislativas desta Casa, as quais instituem feiras de natureza semelhantes, interpretando que o art. 94, inciso XII faz alusão apenas para a administração dos bens municipais e que o projeto, na verdade, trata apenas da instituição de um espaço de exposição e comercialização do artesanato pelos seus produtores.

Em novo parecer, a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Fls. 20-22, restou empatado o resultado da votação do Parecer à Contestação ao Parecer nº 43/18, o qual novamente concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para

PARECER Nº 043 **/19 – CECE**

tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, fls. 24-26, observa a existência de inferência na gestão municipal, ainda que a proposição não implique diretamente em aumento ou criação de despesa para o Executivo, concluindo pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB, fls. 28-30, reitera os argumentos apresentados pelo vereador Aldacir Oliboni em sua exposição de motivos, bem como pelo vereador Adeli Sell nas razões de sua contestação ao parecer da CCJ. Não há que se falar de violação ao disposto no art. 94, inc. XII, da LOMPA, tendo em vista a proposição não disciplinar regras administrativas para mencionada Feira, manifestando-se pela aprovação do Projeto.

É o breve e sucinto relatório.

Passando ao exame do presente Projeto no âmbito das matérias de competência desta Comissão, nos termos do art. 39, do Regimento da CMPA, constatamos que o processo está devidamente instruído, não havendo quaisquer óbices pertinente ao seu tramite legal.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2019.

Vereador Alvoni Medina,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-04-19

Vereador Professor Alex Fraga – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

/cm